

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

D E C R E T O nº 030/93

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, prefeito municipal de São João do Oeste, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei municipal nº 038/93

D e c r e t a:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, instituído pela lei municipal pertinente destina-se ao desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios de Órgãos da Administração Direta e Indireta, federal, estadual e municipal;
- III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas cuaj execução seja de competência da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;

V - O produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;

VI - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VII - Outras receitas especialmente destinadas ao Fundo;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá transferir para o FMS recursos orçamentários, créditos adicionais e recursos extraorçamentários, observada a Legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO

Art. 4º - As disponibilidades financeiras do FMS, mediante expressa autorização do Secretário Municipal da Saúde, serão aplicadas:

I - Nos programas de promoção, proteção e recuperação da saúde, desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas em Saúde Pública;

III - Nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - No custeio, parcial ou total, de despesas de viagens de pessoal envolvido nos diversos programas de saúde.

V - Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relacionadas ao FMS;

VI - Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para a rede de unidades de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na manutenção e conservação de instalações;

VII - Na execução de obras e ampliações, bem como nas melhorias e adaptações das demais áreas físicas integrantes da rede de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Naqueles casos que exijam ações imediatas de saúde, visando a solução de emergências que afetam o meio ambiente, o indivíduo e a comunidade.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO

Art. 5º - A Supervisão do Fundo Municipal de Saúde -FMS cabe ao Secretário da Saúde, a quem compete:

- I - Delegar competência para a prática de atos concernentes às atividades específicas do Fundo;
- II - Fixar diretrizes operacionais do FMS;
- III - Baixar normas e instruções disciplinares para a aplicação das disponibilidades do Fundo;
- IV - Autorizar, previamente, da execução do orçamento ou aplicação dos recursos do FMS, mediante planos, projetos técnicos e estudo de viabilidade dos mesmos;
- V - Propor alterações na programação financeira durante sua execução, de acordo com as prioridades estabelecidas;
- VI - Firmar acordos, contratos, convênios ou outros atos indispensáveis à consecução dos objetos do Fundo;
- VII- Propor alterações neste regulamento, obedecida a legislação em vigor;
- VIII - Movimentar, juntamente com o Chefe da Unidade de Administração Financeira, os recursos financeiros;
- IX - Fiscalizar a arrecadação ou recolhimento dos recursos financeiros, bem como a emissão de empenhos, liquidações de contas e pagamentos das despesas do Fundo;
- X - Exercer outras atribuições relacionadas com a supervisão e a administração do FMS.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

- Art. 6º - A administração dos recursos financeiros do Fundo será exercida através da Unidade de Administração Financeira, sob a supervisão direta do Secretário, a quem compete:
- I - Elaborar e submeter à aprovação do Secretário da Saúde, a proposta orçamentária do FMS e a sua programação financeira;
 - II - Encaminhar, mensalmente, ao Órgão Central do Sistema Municipal de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria ou equivalente, após aprovação do Secretário, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, nos prazos estabelecidos;
 - III - Efetuar pagamentos e adiantamentos, autorizados pelo Secretário da Saúde, necessários às aplicações do Fundo;
 - IV - Movimentar, através de seu Diretor de Administração Financeira, juntamente com o Secretário da Saúde as contas de depósitos e os recursos financeiros do Fundo;
 - V - Estudar e analisar relatórios e prestações de contas de recursos recebidos pelo FMS, de pessoas físicas e ou jurídicas;
 - VI - Participar da formulação da política econômico-financeira do Fundo;
 - VII - Coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;
 - VIII - Registrar e controlar o saldo financeiro do Fundo, bem como os suprimentos, pagamentos, arrecadações e recolhimentos;
 - IX - Emitir empenhos, sub-empenhos, guias de recolhimento e cheques nominativos, em conjunto com o Secretário da Saúde;

X - *Apreciar e dar parecer sobre as contas anuais das pessoas físicas ou jurídicas, beneficiadas com recursos do Fundo, determinando sua tomada quando não for observado o prazo para a comprovação;*

XI - *Organizar e manter atualizado coletâneas de Leis, decretos e outros documentos de interesse do Fundo;*

XII - *Desenvolver outras atividades relacionadas com a Administração Financeira do Fundo.*

Art. 7º - *O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde apurado em balanço será, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo, transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo.*

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - *O Secretário Municipal de Saúde decidirá, em cada caso sobre a forma, condições e montante de assistência financeira a ser concedida, bem como, se necessário, sobre as garantias operacionais exigíveis.*

Art. 9º - *Secretário Municipal da Saúde, fica autorizado a baixar os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente regulamento.*

Art. 10º - *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 22 de março de 1993.


Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal